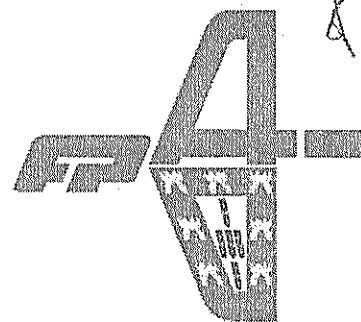


FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AEROMODELISMO
UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA



RUA ARISTIDES DE SOUSA MENDES, Nº 4C - E2
1600-413 LISBOA - PORTUGAL
APARTADO 4519
1511-601 LISBOA - PORTUGAL
TELEFONE DIRECTO - (351) 21 716 68 12
GRAVADOR E FAX - (351) 21 716 68 15
<http://www.fpam.pt>
E-mail: fpam@fpam.pt

Considerações sobre a Proposta de Lei n.º 173/XIII

1. Nota introdutória

A Federação Portuguesa de Aerodelismo (FPAm) é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos e com utilidade pública desportiva desde 1994 que tem por objetivos, o fomento, a orientação, a coordenação e a disciplina da atividade desportiva denominada Aerodelismo, em Portugal, nos seus aspetos de ensino, prática, competição e juízo, e na perspetiva do desenvolvimento moral, mental, físico e tecnológico das pessoas singulares com ela relacionados.

É membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal, membro do Comité Olímpico de Portugal, membro Associado da FAI (Federação Aeronáutica Internacional), membro da Comissão Internacional de Aerodelismo da FAI.

A FPAm é representativa de 47 clubes nacionais e mais de um milhar de atletas federados, identificados ou identificáveis através do número de licença desportiva/praticante, a qual contempla dois seguros: um de acidentes pessoais e outro de responsabilidade civil.

A prática de aerodelismo por parte dos atletas federados está reservada a locais próprios, perfeitamente identificados, onde nomeadamente vigoram os regulamentos nacional de aerodelismo e de segurança.

8

A FPAm promove, em exclusivo, as representações nacionais às competições de Aeromodelismo internacionais, designando ou seleccionando essas representações.

Desta forma, têm sido cada vez maiores as representações das seleções nacionais em campeonatos internacionais, como Taças do Mundo, Campeonatos do Mundo e da Europa.

Além da vertente desportiva a FPAm é responsável pela formação e ética no desporto.

2. Considerações sobre o articulado da proposta de Lei

A. - Artigo 3.º

(...)

n.º 5 - A operação de aeronaves não tripuladas em locais autorizados para a prática de aeromodelismo não está sujeita a autorização.

Os critérios de autorização dos locais para a prática de aeromodelismo, devem ser estabelecidos em colaboração a FPAm, por forma a não restringir a prática desportiva de aeromodelismo.

A FPAm tem interesse em participar na concessão de autorização para a prática de aeromodelismo, através do seu processo de homologação por forma a garantir por um lado a cobertura dos seguros e que a prática cumpra os regulamentos de segurança.

B. Artigo 6.º Regras gerais

1 - Salvo se autorizadas pela ANAC, as aeronaves não tripuladas apenas podem efetuar voos diurnos, em operações VLOS, até 120 metros acima da superfície (400 pés), à exceção das aeronaves brinquedo, que não devem exceder 30 metros acima da superfície (98 pés).

Deverá ser levado em consideração que na prática desportiva de determinadas classes de aeromodelismo praticadas em Portugal e

reconhecidas internacionalmente, os 120 metros não são suficientes, podendo colocar-se em sério risco a própria modalidade, não existindo uma exceção quanto à prática desportiva.

Também deverá ser considerado um regime especial, para a prática desportiva do aerodelismo sob a alçada da Federação Portuguesa de Aerodelismo, considerando a sua utilidade pública desportiva enquanto entidade reguladora da modalidade em Portugal.

C. Artigo 7.º Idade mínima para operação de aeronave não tripulada

No estabelecimento de uma idade mínima deverá considerar-se que no âmbito da FPAm existem atletas juniores e cadetes.

Um atleta é considerado CADETE até ao dia 31 de Dezembro do ano em que faz 14 anos.

Um atleta é considerado JUNIOR até ao dia 31 de Dezembro do ano em que faz 18 anos.

Após o dia 31 de Dezembro do ano em que um atleta fez 18 anos é considerado SENIOR.

D. Artigo 9.º -Registo e responsabilidade civil

O registo deverá ser apenas do operador.

No âmbito dos atletas federados na FPAm deverá considerar-se que o operador é um atleta desportivo pelo que, o registo deverá ser tendencialmente gratuito e incidir sobre a pessoa que opera o aerodelo.

De preferência esse registo deverá revestir simplicidade e consistir na identificação do operador, considerar a licença da FPAm.

A aposição do número de registo no aerodelo, deverá ter em atenção ao aerodelismo de escala, devendo esse número de registo constar no interior aerodelo, de preferência em local de fácil acesso e indestrutível.

E. Artigo 11.º -Captação de imagens

Na captação de imagens deve ser contemplada a exceção de isenção de autorização na prática desportiva de corridas de drones, pois as imagens destinam-se a permitir o atleta a controlar o equipamento e aos júris da

prova para aferir das penalidades cometidas, de acordo com os regulamentos da FAI (Fédération Aéronautique Internationale) para a respetiva classe.

F. Artigo 13.º - Certificado e licença

Deverá ser feita exceção aos operadores de aerodelos que praticam no âmbito de uma atividade desportiva federada, pois estes são detentores de uma licença desportiva/ praticante emitida pela FPAm.

A obtenção desta licença obedece ao um processo de formação por um técnico da FPAm, a qual é emitida após parecer favorável que atesta os especiais conhecimentos e capacidade para manobrar o equipamento em segurança e em locais apropriados.

G. Artigo 14.º Certificado de piloto remoto

Deverá ficar clara a exceção quanto à prática desportiva de aerodelismo. Reitera-se o referido no ponto 6.

A limitação da idade mínima deverá ser interpretada de acordo com a exceção do art 7º quanto à prática desportiva de aerodelismo.

3. Conclusões

O processo legislativo, deverá ter atender a atividade desportiva já praticada e regulamentada em Portugal há mais de 30 anos.

A FPAm tem levado a cabo ações de formação e sensibilização junto dos seus associados por forma a prática de aerodelismo ser desenvolvida com respeito da segurança de pessoas e bens.

Da atividade desportiva federada não resultam quaisquer incidentes ou acidentes que coloquem em causa a segurança das pessoas e bens.

Torna-se imprescindível a salvaguarda do espaço aéreo para a prática de aerodelismo como forma de concretizar o direito constitucionalmente consagrado do desporto.

A FPAm está disponível para contribuir com a sua experiência e conhecimento no processo legislativo, bem como, colaborar com as demais entidades reguladoras no sentido da promoção da segurança aérea nacional.

Lisboa, 27 de Março de 2019

O Presidente da Federação Portuguesa de Aerodelismo

